

## **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES FIRMADO ENTRE FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES E BEST TASTECOMERCIO E SERVICO PARA EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato entre:

**CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES (APAE BRASIL)** com sede na ST SDS, Bloco Q Salas 201 A 204, 501 A, 507, 511, 518, 519, 521 A, 523, nº 44, Edifício Venancio, IVº Andar Cobertura, CEP: 70393-903 – Brasília DF, inscrita no C.N.P.J sob o nº 62.388.566/0001-90, neste ato representado pelo seu Representante Legal Jarbas Feldner de Barros, brasileiro, Carteira de Identidade nº MG-340.390, C.P.F. nº: 139.135.496-68,

**CONTRATADO: BEST TASTECOMERCIO E SERVICO PARA EVENTOS LTDA**, com sede na SB 08, Lote 09, Loja 06 – Taguatinga - DF, inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.649.572/0001-80, neste ato representado pelo seu representante legal, Angélica Alves dos Santos, RG 2787999 SSP DF, CPF 033.559.551-08,

**CONSIDERANDO** que a APAE BRASIL é uma entidade beneficente de assistência social que atua na defesa dos direitos e garantias das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo a maior organização do país em sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** que a APAE BRASIL promoverá, no período de 08 a 13 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, a 24ª edição das Olimpíadas Especiais das Apaes, evento que reunirá atletas apaeanos de todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que os eventos realizados pela APAE BRASIL devem observar elevados padrões de excelência técnica e administrativa, assegurando plena acessibilidade, respeito e inclusão às pessoas com deficiência, de modo a preservar o prestígio institucional e a marca APAE;

**CONSIDERANDO** que o presente ajuste está vinculado ao Plano de Trabalho nº 28376/2025 e ao Termo de Fomento nº 12/2025, firmado no âmbito da Plataforma Transferegov, devendo observar integralmente a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência, economicidade e eficiência na execução dos recursos públicos destinados ao evento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de refeições adequadas, seguras e acessíveis contribui diretamente para a plena participação dos atletas e profissionais envolvidos, sendo requisito indispensável para o bom desenvolvimento das atividades programadas durante a 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes;

As partes têm entre si como justo e contratado o presente contrato particular de prestação de serviços de fornecimento de refeições, que se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus

herdeiros ou sucessores a qualquer título, , mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições (almoço, jantar e lanche) durante a realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes, que ocorrerá em Brasília – DF, no período de 08 a 13 de dezembro de 2025, em atendimento ao Plano de Trabalho nº 28376/2025 vinculado ao Termo de Fomento nº 12/2025, no âmbito da Plataforma Transferegov nº 977597/2025.

**1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer também pratos de vidro, talheres em metal, copos em vidro ou, alternativamente, copos descartáveis de alta resistência e boa qualidade, adequados ao uso de pessoas com mobilidade reduzida e demais utensílios necessários para o consumo das refeições.

## CLÁUSULA SEGUNDA -DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -

**2.1** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de:

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                               | QTDE  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|----------------|
| ALMOÇO | Almoço - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 almoço.  | 10200 | R\$ 36.80      | R\$ 375.360,00 |
| JANTAR | Jantar - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 jantar.  | 10200 | R\$ 36.80      | R\$ 375.360,00 |
| LANCHE | Lanche - referente à alimentação dos 1.200 atletas e 500 profissionais acompanhantes durante os 6 dias de evento (08 a 13/12/2025). Memória de Cálculo: 1700 x 6 dias = 10.200 lanches. | 10200 | R\$ 11,80      | R\$ 120.360,00 |

**2.1.** As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de qualidade, adequadas às normas sanitárias e nutricionais vigentes, servidas em temperatura adequada e em condições higiênicas perfeita, observando-se, em especial, as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária local. Os alimentos deverão ser servidos em temperatura adequada, mantidos em condições higiênico-sanitárias irrepreensíveis e em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, de forma a garantir a saúde e a segurança dos participantes do evento.

**2.2.** A CONTRATADA deverá garantir estrutura adequada para servir as refeições nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**2.3.** O cardápio a ser fornecido será previamente definido e aprovado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a execução dos serviços de preparo, conservação e fornecimento das refeições, em conformidade com as especificações estabelecidas.

**2.3.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, a segurança alimentar e a correta execução do cardápio aprovado, incluindo, quando solicitado pela CONTRATANTE, opções adaptadas para pessoas com restrições alimentares, observadas as normas sanitárias vigentes.

**2.4.** O oferecimento do serviço se dará nos dias

| Data       | Tipo de Refeição | Horário                | Público-Beneficiário | Local                 |
|------------|------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|
| 08/12/2025 | Almoço           | 11h:00min as 14h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 08/12/2025 | Lanche           | 15h:00min as 16h:30min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 08/12/2025 | Jantar           | 18h:30min as 22h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 09/12/2025 | Almoço           | 11h:00min as 14h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 09/12/2025 | Lanche           | 15h:00min as 16h:30min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 09/12/2025 | Jantar           | 18h:30min as 22h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 10/12/2025 | Almoço           | 11h:00min as 14h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 10/12/2025 | Lanche           | 15h:00min as 16h:30min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 10/12/2025 | Jantar           | 18h:30min as 22h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 11/12/2025 | Almoço           | 11h:00min as 14h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 11/12/2025 | Lanche           | 15h:00min as 16h:30min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 11/12/2025 | Jantar           | 18h:30min as 22h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 12/12/2025 | Almoço           | 11h:00min as 14h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 12/12/2025 | Lanche           | 15h:00min as 16h:30min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 12/12/2025 | Jantar           | 18h:30min as 22h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 13/12/2025 | Almoço           | 11h:00min as 14h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 13/12/2025 | Lanche           | 15h:00min as 16h:30min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |
| 13/12/2025 | Jantar           | 18h:30min as 22h:00min | 1.700 pessoas        | Brasília DF a definir |

**2.5.** Incluem-se nas refeições o consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas em quantidade suficiente para atender integralmente ao público credenciado, durante os horários estabelecidos para o fornecimento, abrangendo todos os itens que compõem o cardápio aprovado.

**2.5.1.** O fornecimento será restrito aos participantes devidamente credenciados pela CONTRATANTE, devendo ser adotado sistema de controle de acesso, pulseira, voucher, QR Code ou equivalente, com vistas a garantir a adequada distribuição e a integridade dos recursos públicos.

**2.5.2.** Compete à CONTRATANTE a definição e controle do público credenciado, bem

como a coordenação da logística de acesso. Compete à CONTRATADA garantir o fornecimento das refeições de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidos neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento das refeições ocorrerá entre os dias **08 e 13 de dezembro de 2025**, podendo o prazo ser ajustado mediante justificativa e concordância formal da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ R\$ 871.080,00** (oitocentos e setenta e um mil e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento)** na assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal;
- **50% (cinquenta por cento)** restantes após o encerramento do evento e apresentação dos documentos comprobatórios da execução integral dos serviços.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para conta em nome da CONTRATADA, vedado o pagamento em espécie.

4.4. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato, em nenhuma hipótese.

4.5. O CONTRATADO deverá emitir Notas fiscais referentes ao serviço, preferencialmente eletrônica, constando o nome do PRESTADOR como cliente, além da descrição dos itens, o nome e o número do Projeto no corpo do documento (Serviço de refeição para o Processo: 71000.073564/2024-95 - Proponente: Federação Nacional das Apaes - Título: 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes - Registro: 2405294 - CNPJ: 62.388.566/0001-90).

4.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal válida e em conformidade com o disposto no item 4.5, devendo a CONTRATANTE transferir os valores para conta de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes dados bancários:

CONTA: 130059444  
AGÊNCIA: 4406  
BANCO: SANTANDER 033

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O descumprimento do item 4.5 implicará no ressarcimento integral do valor pago ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir integralmente as especificações deste contrato no Termo de Referência, no Plano de Trabalho nº 28376/2025 e no Termo de Fomento nº 12/2025, bem como todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovar, previamente à execução contratual, a capacidade técnica e operacional para atender ao quantitativo de refeições previsto, bem como apresentar todas as licenças e

autorizações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, incluindo alvará de funcionamento, licença sanitária e comprovante de regularidade junto à Vigilância Sanitária;

c) Manter condições de higiene e segurança alimentar conforme legislação da ANVISA e Vigilância Sanitária local;

d) Responsabilizar-se por toda mão de obra, responsabilidades trabalhistas, insumos, transporte, utensílios e equipamentos necessários;

e) Servir as refeições nos horários e locais previamente definidos;

f) Corrigir imediatamente eventuais falhas ou não conformidades observadas pela CONTRATANTE.

g) Garantir que todos os utensílios e estruturas fornecidos sejam adequados, limpos e acessíveis, incluindo itens adaptados quando necessário, de modo a assegurar o pleno atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

h) Substituir, prontamente, quaisquer alimentos ou bebidas que apresentem desconformidade com as normas sanitárias ou com o cardápio aprovado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

i) Cooperar com a fiscalização da execução contratual, permitindo acesso dos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de controle aos locais de preparo, armazenamento e fornecimento das refeições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Realizar os pagamentos conforme previsto;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do contrato será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, com poderes para verificar a conformidade dos serviços e solicitar correções, sem que isso exima a CONTRATADA de sua responsabilidade integral.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, a exclusivo critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração, à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, passível de correção imediata e sem prejuízo à execução contratual;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de descumprimento que comprometam a execução do objeto, inclusive atrasos injustificados, falhas operacionais ou sanitárias, reincidência ou descumprimento de cláusulas essenciais;

c) Suspensão temporária de participação em novos certames ou contratações com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em caso de infrações graves, reincidência ou condutas que comprometam a execução do evento ou a imagem institucional da CONTRATANTE;

d) Rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos casos de descumprimento grave ou de risco à saúde e segurança dos participantes.

**8.2.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ocorrer de forma imediata nas hipóteses em que o descumprimento comprometa a execução do evento ou coloque em risco a saúde dos participantes, assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da penalidade.

**8.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão definitiva, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, compensá-lo com valores eventualmente devidos à CONTRATADA.

**8.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, sanitária ou penal da CONTRATADA, nem impede a cobrança de eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

a) Por iniciativa da CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, exceto pelo pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

b) Por comum acordo entre as partes, mediante termo de rescisão que definirá os efeitos financeiros e operacionais decorrentes;

c) De forma imediata, por culpa exclusiva da CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, nos seguintes casos:

I – descumprimento de cláusulas contratuais consideradas essenciais;

II – violação de normas sanitárias ou de segurança alimentar;

III – atraso injustificado na execução dos serviços;

IV – reincidência em penalidades ou advertências;

V – condutas que comprometam a execução do evento ou prejudiquem a imagem institucional da CONTRATANTE.

**9.2.** Na hipótese de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, esta:

a) não fará jus a qualquer indenização;

b) estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Oitava;

c) responderá por todos os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE;

d) poderá ter valores retidos até o limite do dano apurado, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**9.3.** Em caso de rescisão por conveniência da CONTRATANTE, serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados até a data da rescisão, vedado

qualquer pagamento adicional, inclusive a título de lucros cessantes, danos emergentes ou indenizações de qualquer natureza.

**9.4.** A CONTRATADA reconhece que a execução deste contrato está vinculada à realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes e ao Termo de Fomento nº 12/2025, não cabendo qualquer indenização em caso de rescisão decorrente de contingências administrativas, orçamentárias ou operacionais relacionadas ao evento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

### **10.1.**

**10.1.** Este contrato terá vigência no período de 01 a 31 de dezembro de 2025, abrangendo todas as etapas necessárias à execução dos serviços contratados, vinculados à realização da 24ª Olimpíadas Especiais das Apaes.

**10.2.** Encerrado o prazo estabelecido nesta cláusula, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver termo aditivo prorrogando-o.

**10.3.** A CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente o contrato em caso de conclusão antecipada do objeto, cancelamento do evento ou motivos administrativos supervenientes, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, além do pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍTULO EXECUTIVO**

**11.1.** O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), podendo ser executado judicialmente por qualquer das partes em caso de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

**11.2.** As partes reconhecem a exigibilidade imediata das obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive das multas e penalidades nele previstas, dispensada qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial para sua cobrança.

**11.3.** O presente contrato será firmado por duas testemunhas, garantindo a sua plena eficácia executiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**12.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações pessoais eventualmente tratadas no âmbito deste contrato.

**12.2.** A CONTRATADA se obriga a tratar exclusivamente os dados pessoais que forem **estritamente necessários** à execução do objeto contratual, conforme instruções e orientações da CONTRATANTE, vedada qualquer utilização para finalidades próprias ou diversas.

**12.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da

informação, compatíveis com o nível de risco envolvido, garantindo a proteção contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento irregular dos dados pessoais.

**12.4.** Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, disponibilizando todas as informações necessárias para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**12.5.** A CONTRATADA reconhece que não adquire, por força deste contrato, qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre os dados tratados, que permanecem sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**12.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA DIGITAL**

**13.1.** As partes reconhecem a validade jurídica da assinatura digital deste instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e demais normas aplicáveis.

**13.2.** O contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes e pelas duas testemunhas, por meio de plataforma de assinatura digital que garanta a autenticidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade do documento.

**13.3.** O documento assinado digitalmente será considerado original para todos os fins de direito, dispensando reconhecimento de firma, registro em cartório ou qualquer outra formalidade adicional.

**13.4.** As partes reconhecem que a assinatura eletrônica confere plena eficácia executiva ao presente instrumento, nos termos da Cláusula Décima Primeira, podendo ser utilizado para fins de cobrança judicial, se necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Integram este contrato o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento e demais anexos do processo nº 71000.059840/2025-93.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

**14.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de

igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2025

JARBAS FELDNER DE  
BARROS:1391354966  
8

Assinado de forma digital por  
JARBAS FELDNER DE  
BARROS:13913549668  
Dados: 2025.10.29 14:39:16  
-03'00'

**JARBAS FELDNER DE BARROS**

Presidente  
Federação Nacional das Apaes

BEST TASTE  
COMERCIO E SERVICO  
PARA EVENTOS  
LTDA:3564957200018  
0

Assinado de forma digital  
por BEST TASTE COMERCIO  
E SERVICO PARA EVENTOS  
LTDA:35649572000180  
Dados: 2025.10.28 17:44:07  
-03'00'

Assinatura do CONTRATADO

**Vistos Estatutários:**

MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ  
CUNHA

Assinado de forma digital por MIRIAN  
CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA  
Dados: 2025.10.29 14:38:38 -03'00'

**MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA**

Procuradora Jurídica  
Federação Nacional das Apaes

**NARCISO JOSÉ BATISTA**

1º Diretor Financeiro  
Federação Nacional das Apaes

**TESTEMUNHAS**

1. Nome:  
RG:  
Assinatura \_\_\_\_\_
2. Nome:  
RG:  
Assinatura \_\_\_\_\_